



Associação Internacional
de Lions Clubes

Estatuto e Regulamentos



**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
DE LIONS CLUBES**
300W22ND ST
OAK BROOK IL 60523-8842 USA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE LIONS CLUBS INTERNATIONAL

INTERNACIONAL

Revisado em 27 de Junho de 2008

Propósitos de Lions Clubs Internacional

ORGANIZAR, fundar e supervisionar clubes de serviços a serem chamados de Lions clubes.

COORDENAR as atividades e padronizar a administração de Lions clubes.

CRIAR e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.

PROMOVER os princípios de bom governo e boa cidadania.

INTERESSAR-SE ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

UNIR os clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.

PROMOVER um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de ordem política e religiosa, os quais não devem ser discutidos pelos sócios do clube.

ENCORAJAR pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

DECLARAÇÃO DE VISÃO

SER o líder global em serviços comunitários e humanitários.

DECLARAÇÃO DE MISSÃO

DAR PODER aos voluntários para que possam servir suas comunidades e atender às necessidades humanas, fomentar a paz e promover a compreensão mundial através dos Lions clubes.

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES



ESTATUTO E REGULAMENTOS

Revisado em 27 de Junho de 2008

Estatuto

ARTIGO I – Nome	10
ARTIGO II – Propósitos	10
ARTIGO III – Afiliação	10
ARTIGO IV – Emblema, Cores, Slogan e Lema	
Seção 1 - Emblema	10
Seção 2 - Uso do nome e do emblema	10
Seção 3 - Cores	10
Seção 4 - Slogan	11
Seção 5 - Lema	11
ARTIGO V – Dirigentes e Diretoria Internacional	
Seção 1 - Dirigentes	11
Seção 2 - Requisitos para Candidatura/ Condição de Delegado	11
Seção 3 - Composição e eleição da diretoria internacional por Áreas Jurisdicionais	11
Seção 4 - Eleição, mandato, vagas	12
Seção 5 - Poderes da diretoria	13
Seção 6 - Reuniões	13
Seção 7 - Privilégios de votação	13
Seção 8 - Remuneração	13
Seção 9 - Afastamento	13
ARTIGO VI – Convenções Internacionais e Delegados	
Seção 1 - Data e local	13
Seção 2 - Direitos a delegados	14
Seção 3 - Voto dos delegados	14
Seção 4 - Quorum	14
Seção 5 - Votos por procuração	14
ARTIGO VII – Organização Distrital	15
ARTIGO VIII – Clubes	
Seção 1 - Organização de clubes	15
Seção 2 - Qualificação para afiliação	15

ARTIGO IX – Jóias e Quotas

Seção 1 - Informes de sócios	15
Seção 2 - Quota per capita semestral.	15
Seção 3 - Juros de mora.	16

ARTIGO X – Fundo de Reserva de Emergência

Seção 1 - Designação do fundo	16
Seção 2 - Composição do fundo.	16
Seção 3 - Administração do fundo	16

ARTIGO XI – Emendas

Seção 1 - Procedimento para Emendas	17
Seção 2 - Comunicação	17

REGULAMENTOS

ARTIGO I – Nome e Emblema 17

ARTIGO II – Eleições da Diretoria Internacional

Seção 1 - Eleições da convenção internacional	18
Seção 2 - Requisitos para candidatura a segundo vice-presidente	18
Seção 3 - Requisitos para candidatura a diretor internacional	19
Seção 4 - Requisitos para endosso e certificação de endosso dos candidatos	19
Seção 5 - Representação	20
Seção 6 - Comitê Internacional de Nomeações	21

ARTIGO III – Deveres dos Dirigentes

Seção 1 - Presidente.	21
Seção 2 - Vice-presidente.	21
Seção 3 - Dirigentes administrativos.	21

ARTIGO IV – Comitês da Diretoria Internacional

Seção 1 - Comitê Permanente	21
Seção.2 - Credenciais, Regras de Procedimento, Resoluções e Eleições	21
Seção 3 - Comitês especiais ou ad hoc	21
Seção.4 - Presidente de Comitê, Vagas	22
Seção 5 - Limitação das Nomeações	22

ARTIGO V – Reuniões da Diretoria Internacional

Seção 1 - Reuniões ordinárias	22
Seção 2 - Reuniões extraordinárias	22
Seção 3 - Assuntos tratados pelo correio	22
Seção 4 - Quorum	23
Seção 5 - Comitê executivo	23

ARTIGO VI – Convenção Internacional

Seção 1 - Autoridade da Diretoria Internacional na Convenção	23
Seção 2 - Convocação	23
Seção 3 - Dirigentes da convenção	23
Seção 4 - Governador de distrito - despesas para participar da conferência.	23

ARTIGO VII – Contas Internacionais

Seção 1 - Auditoria	23
Seção 2 - Fundos bloqueados	24

ARTIGO VIII – Organização Distrital

Seção 1 - Jurisdição para formar distritos	24
Seção 2 - Requisitos mínimos para distritos.	24
Seção 3 - Redistritamento.	24
Seção 4 - Conselho de governadores.	25
Seção 5 - Poderes do presidente do conselho de governadores de distrito múltiplo	25
Seção 6 - Gabinete distrital.	25
Seção 7 - Reuniões de gabinete.	25

ARTIGO IX – Convenções e Eleições de Distrito

Seção 1 - Convenções de distrito (único, sub e múltiplo)	26
Seção 2 - Poderes das convenções de distrito.	26
Seção 3 - Delegados de clube	26
Seção 4 - Requisitos para candidatura a governador de distrito	26
Seção 5 - Requisitos para procedimentos de distrito.	27
Seção. 6 - Eleições de Governador/Primeiro e Segundo Vice-Governador de Distrito	27
Seção 7 - Desempates.	30
Seção 8 - Relatórios da convenção distrital	30

ARTIGO X – Deveres dos Dirigentes de Distrito

Seção 1 - Presidente de conselho de distrito múltiplo 30
Seção 2 - Dirigentes distritais 30

ARTIGO XI – Afiliação

Seção 1 - Organização de clubes 33
Seção 2 - Nome do clube 33
Seção 3 - Procedimentos para obter a Carta Constitutiva 33
Seção 4 - Obrigações de um clube 33
Seção 5 - Status quo/Cancelamento da Carta Constitutiva 33
Seção 6 - Desistência 34
Seção 7 - Categorias 34
Seção 8 - Dupla afiliação 34

ARTIGO XII -

Regras de ordem e de procedimento 34

ARTIGO XIII – Emendas

Seção 1 - Procedimento para Emendas 35
Seção 2 - Comunicação 35
Seção 3 - Vigência 35

APÊNDICE A – Categorias de Sócios 36

**DIRIGENTES EXECUTIVOS
DIRIGENTES E DIRETORES
2008-2009
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
DE LIONS CLUBES**

PRESIDENTE INTERNACIONAL

ALBERT F. BRANDEL
14 Herrels Circle
Melville, Nova York,
EUA

**EX-PRESIDENTE INTERNACIONAL
IMEDIATO**

MAHENDRA AMARASURIYA
No. 70, Fife Road
Colombo 5
República do Sri Lanka

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

EBERHARD J. WIRFS
Am Munsterer Wald 11
Alemanha

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

SID L. SCRUGGS III
698 Azalea Drive
Vass, North Carolina 28394
EUA

DIRETORES

MALIK KHUDA BAKSH, RSM, Square Shaheed-e-Millat Road,
Karachi, Paquistão

DANA BIGGS, 7828 N. Carnegie Avenue, Fresno,
Califórnia 93722 EUA

ERMANNOCCHINI, Via Filangieri, 21, 80121 Nápoles Itália

WAYNE E. DAVIS, 117 Laurel Hill Drive, Stephens City,
Virginia 22655 EUA

RYUICHI GOTO, 1-3-5 Otsugaoka, Kashiwa, Chiba 277-0921
Japão

DR. PATTI HILL, 10922 76 Avenue N.W., Edmonton,
Alberta T6G 0J7 Canadá

LARRY G. JOHNSON, 5702 13th Avenue, Vienna,
West Virginia 26105 EUA

MAURICE KAHAWAII, 73-4701 Kahualani Road, Kailua-Kona,
Havaí, 96740 EUA

SHINJI KAYAMORI, 464-0836, 1-20-1 Kikuzaka-Cho
Chikusa-Ku, Naqgoya-Shi. Aichi Japão

VINOD KHANNA, "Vardan House" 1 7A/38-39 Ajmal Khan
Road, Karol Bagh, New Delhi 110 005 Índia

ED LECIUS, 11 Underwood Lane, Merrimack,
New Hampshire 03054 EUA

HAROLD "OTTER" OTT, 1410 Estate Drive, Boalsburg,
Pennsylvania 16827-1618 EUA

GEORGES PLACET, 8 Rue de Reims, 51500 Ludes França

TAPANI RAHKO, Kaartotie 40, 04430 Jarvenpaa Finlândia

DR. NELSON VIDAL, Jr. Frederic Chopin Aw-18, Los Alamos
de Monterrico Surco, Lima 33 Peru

VINCE VINELLA, 1185 Dortmund Drive, Sparks,
Nevada 89441 EUA

BILL WATKINS, 219 River Bend Drive, Loudon,
Tennessee 37774 EUA

BISHNU BAJORIA 73 Veer Savarkar Sarani Bankura
Bengala Ocidental, Índia

KEN BIRD 601/241 Wellington Road East Brisbane,
Queensland, 4169 Austrália

KWANG-SOO JANG, 5fl. Shino Building, 189-14 Hakeseong-
dong, Jung-gu, Ulsan 681-821 República da Coréia

DOUGLAS A. LOZIER, 5 Hensel Court, Caramal,
Indiana 46033 EUA

SHYAM MALPANI, 307 Chartered House, C/o Malpani &
Associates 297/299 Dr. Cawasji Hormasji Street, Near Marine
Lines Church, Mumbai 400 002 Índia

ARTHUR A. MARSON, 717 S. 19th Street, La Crosse,
Wisconsin 54601 EUA

DR. JERIMIAH (DOC) MYERS, 214 W. Rezanof, Ste 1.
Kodiak, Alaska, 99615 EUA

EUGENIO ROMAN, JR., 28 San Geronimo, Arecibo 00612,
Porto Rico

BOJAN SOBER, P.P. 338, HR-51000 Rijeka Croácia

DRS. TON SOETERS, Nieuwe Bussummerweg 182, 1272
CM Huizen Holanda

NEIL R. SPENCER, P.O. Box 320344-827 Nassau Road,
Cocoa Beach, Florida 32932-0344 EUA

BEVERLY L. STEBBINS, 4623 Wooded Acres Drive,
Arlington, Texas 76016-1718 EUA

TADAO SUGIMOTO, 1-11-15 Momijidai Nishi, Atsubetsu-ku,
Sapparo-shi Hokkaido 004-0013 Japão

ELLIS SURIYATI OMAR, 220 Twin Tower Centre, Rock Road
93200 Kuching, Sarawak Malásia

PROF. DR. HAYRI ÜLGEN, Kisikli, Kucukcamlica Cad. No. 85
Uskudar, 34692 Istanbul Turquia

ROSANE JAHNKE VAILATTI, Rua Abrahão João Francisco,
46-CEP 88385000 Penha SC Brasil

DEBRA JO WASSERMAN, 530 NW 8th Street, Faribault,
Minnesota 55021 EUA

SEDE INTERNACIONAL

300 W. 22nd Street, Oak Brook IL 60523-8842, EUA,
Fone: (630) 571-5466 • Fax (630) 571-8890

ESTATUTO INTERNACIONAL

ARTIGO I Nome

O nome desta associação será: Associação Internacional de Lions Clubes

ARTIGO II Propósitos

Os propósitos desta associação são:

- (a) Organizar, fundar e supervisionar clubes de serviço a serem chamados de Lions clubes.
- (b) Coordenar as atividades e padronizar a administração de Lions clubes.
- (c) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
- (d) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
- (e) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
- (f) Unir os clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
- (g) Promover um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de ordem política e religiosa, os quais não devem ser discutidos pelos sócios do clube.
- (h) Encorajar as pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

ARTIGO III Afiliação

A afiliação desta associação consiste de Lions clubes devidamente organizados e constituídos de acordo com as disposições contidas no presente estatuto.

ARTIGO IV Emblema, Cores, Slogan e Lema

Seção 1. **EMBLEMA.** O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será:



Seção 2. **USO DO NOME E DO EMBLEMA.** O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação seguirão as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

Seção 3. **CORES DA ASSOCIAÇÃO.** As cores desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão o roxo e o dourado.

Seção 4. **SLOGAN.** Seu Slogan será: LIBERDADE, IGUALDADE, ORDEM, NACIONALISMO, SERVIÇO (Liberty, Intelligence, Our Nation's Safety)".

Seção 5. **LEMA.** Seu Lema será: Nós servimos

ARTIGO V Dirigentes e Diretoria Internacional

Seção 1. **DIRIGENTES.** Os dirigentes desta associação serão: presidente, ex-presidente imediato, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente (que são os dirigentes executivos), diretores internacionais, governadores de distrito, diretor executivo, tesoureiro, secretário (o diretor executivo, o tesoureiro e o secretário são os dirigentes administrativos) e quaisquer outros dirigentes que venham a ser designados pela diretoria internacional.

Seção 2. **REQUISITOS PARA CANDIDATURA E CONDIÇÃO DE DELEGADO.** Todo dirigente desta associação, com exceção dos dirigentes administrativos, deve ser sócio ativo em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um Lions clube constituído. Cada um destes dirigentes será reconhecido, em virtude do seu cargo, como um delegado credenciado em cada convenção internacional desta associação e na convenção do seu distrito (único ou sub e múltiplo) não devendo, entretanto, ser incluído na cota de delegados do seu clube em qualquer das referidas convenções.

Seção 3. **COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA INTERNACIONAL POR ÁREA JURISDICCIONAL**

A diretoria internacional será composta do presidente, ex-presidente imediato, primeiro e segundo vice-presidentes e diretores que serão eleitos da seguinte forma:

Em todo ano par serão eleitos dezessete (17) diretores consistindo de dois (2) clubes da Índia, Sul da Ásia, África e Oriente Médio; um (1) dos clubes da Austrália, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, Indonésia e das Ilhas do Sul do Pacífico, três (3) dos clubes da Europa; três (3) dos clubes do Oriente e Sudeste da Ásia; um (1) dos clubes da América do Sul, América Central, México e Ilhas do Mar do Caribe; e sete (7) dos clubes dos Estados Unidos da América, seus afiliados Bermudas e Bahamas.

Em todo ano ímpar serão eleitos dezessete (17) diretores, sendo dois (2) de clubes da Índia, Sul da Ásia, África e Oriente Médio; um (1) de clubes do Canadá; três (3) de clubes da Europa; três (3) de clubes do Oriente e Sudeste da Ásia; um (1) de clubes da América do Sul, América Central, México e Ilhas do Mar do Caribe; e sete (7) de clubes dos Estados Unidos da América, seus afiliados, Bermudas e Bahamas.

**A vigorar para a eleição dos Diretores Internacionais na Convenção Internacional de 2009.*

Seção 4. **ELEIÇÃO, MANDATO, VAGAS.**

- (a) Os dirigentes executivos e os diretores internacionais serão eleitos em uma convenção anual da associação.
- (b) Os dirigentes administrativos serão nomeados pela diretoria internacional e servirão de acordo com ela.
- (c) Os governadores de distrito serão eleitos conforme especificado nos regulamentos.
- (d) Os dirigentes executivos servirão por um período de um ano, iniciando o mandato com a proclamação da sua eleição e encerrando na convenção internacional seguinte com a proclamação da eleição do seu sucessor.
- (e) Os governadores de distrito servirão por um período de um ano, iniciando o seu mandato

no encerramento da convenção internacional realizada no ano de sua eleição e terminando no encerramento da próxima convenção da associação.

- (f) Os diretores internacionais servirão por um mandato de dois anos e até que seus sucessores sejam eleitos e qualificados de acordo com os requisitos deste estatuto e regulamentos.
- (g) Nenhum dirigente em exercício, eleito ou nomeado, poderá ser reeleito para mandato consecutivo, exceto com a aprovação da diretoria internacional.
- (h) Nenhum diretor internacional ou governador de distrito poderá suceder a si próprio.
- (i) Com exceção do previsto a seguir, no caso de uma vaga em qualquer um dos cargos, a diretoria internacional preencherá tal vaga para o restante da gestão.
- (j) No caso de vaga no cargo de presidente causada por morte, renúncia ou invalidez, fazendo com que o presidente fique incapacitado de desempenhar as funções inerentes ao cargo, ou por qualquer outra razão, o vice-presidente no ranking passará a ocupar o cargo de presidente e desempenhará as funções de, e terá a mesma autoridade que o presidente até que tal vaga seja preenchida pela diretoria internacional para o restante da gestão.
- (k) No caso de vaga no cargo de qualquer vice-presidente causada por morte, renúncia ou invalidez fazendo com que o vice-presidente não possa desempenhar as funções inerentes ao cargo, ou por qualquer outra razão, o cargo permanecerá vago até o momento em que a vaga for preenchida por indicação da diretoria internacional para o restante da gestão, desde que, qualquer vice-presidente indicado seja eleito na forma estabelecida neste estatuto e regulamentos para todos os cargos sucessivos. Todo sócio de clube que estiver exercendo no momento ou que tenha exercido o cargo de diretor internacional será também um candidato qualificado na ocasião em que o referido vice-presidente indicado concorrer à eleição para o próximo cargo.
- (l) No caso de uma vaga no cargo de ex-presidente internacional imediato, o cargo permanecerá vago até que seja preenchido pelo ex-presidente internacional imediato sucessor desta associação.

- (m) No caso de desastre ou acidente, no qual a maioria ou mais dos membros da diretoria internacional seja fatalmente ferida e/ou incapacitada de exercer as funções inerentes aos seus cargos, os membros remanescentes de tal diretoria, independentemente de quorum, terão plenos poderes para tratar dos assuntos da diretoria internacional até a próxima eleição anual da associação.
- (n) No caso de desastre ou acidente, no qual todos os membros da diretoria internacional sejam fatalmente feridos e/ou incapacitados de cumprir com as obrigações inerentes aos seus cargos, então e somente nesta circunstância, o ex-presidente internacional vivo, que tenha servido mais recentemente como presidente, deverá convocar, dentro de dez (10) dias, uma reunião de todos os ex-presidentes e ex-diretores internacionais com o propósito de preencher tais vagas até o término da gestão. Reunião esta que deverá ser realizada na sede internacional desta associação, dentro de um período mínimo de quinze (15) dias e máximo de vinte (20) dias da data da convocação. As despesas razoáveis, de acordo com as Regras de Auditoria desta associação, das pessoas que participarem de tal reunião serão pagas por esta associação.
- (o) No caso de uma eventualidade não prevista por quaisquer dos dispositivos acima, a diretoria internacional preencherá tal vaga para o restante da gestão.

Seção 5. **PODERES DA DIRETORIA.**

- (a) Os poderes corporativos desta associação, expressos e implícitos, serão investidos na diretoria internacional, que constituirá o corpo executivo desta associação.
- (b) A diretoria internacional terá:
- (1) jurisdição, controle e supervisão sobre todos os dirigentes e comitês da referida diretoria e desta associação;
 - (2) a direção geral e controle dos negócios, propriedades e fundos desta associação; e
 - (3) responsabilidade pelo preparo e aprovação de um orçamento, indicando as receitas e despesas previstas para o ano fiscal seguinte. Nenhum gasto será aprovado ou feito que requeira o uso de quaisquer reservas, ou que acarrete um saldo

desfavorável pelo ano fiscal, ou que acarrete um gasto contra a receita ou reservas de qualquer ano fiscal subsequente, exceto se aprovado pelo voto de dois terços (2/3) do número total de membros da diretoria internacional.

Seção 6. **REUNIÕES.** Reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria internacional serão convocadas e conduzidas de acordo com os regulamentos.

Seção 7. **PRIVILÉGIOS DE VOTAÇÃO.** Todo membro da diretoria internacional terá direito a um (1) voto em cada questão que requeira ação da diretoria.

Seção 8. **REMUNERAÇÃO.** Todos os dirigentes, exceto o diretor executivo, tesoureiro e secretário, e aqueles designados pela diretoria internacional, deverão servir sem remuneração alguma, contudo, poderão ser reembolsados por despesas razoáveis relacionadas e incorridas no desempenho de suas funções, de acordo com as Regras de Auditoria estabelecidas pela diretoria internacional.

Seção 9. **AFASTAMENTO.** Todo dirigente eleito desta associação poderá ser afastado do seu cargo pelo voto de dois terços (2/3) do número total de membros da diretoria internacional.

ARTIGO VI

Convenções Internacionais e Delegados

Seção 1. **DATA E LOCAL.** Uma convenção desta associação deverá ser realizada todos os anos em horário e local a serem determinados pela diretoria internacional.

Seção 2. **DIREITOS A DELEGADOS.** Todo clube constituído e em dia com suas obrigações terá direito, em qualquer convenção desta associação, a um (1) delegado e um (1) suplente para cada vinte e cinco (25) sócios, ou fração maior deste número, segundo os registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, DESDE QUE, contudo, cada clube tenha direito a pelo menos um (1) delegado e um (1) suplente. A fração maior a que se refere esta Seção será de

treze (13) ou mais sócios. A designação de cada um destes delegados e suplentes deverá ser comprovada por meio de um certificado assinado pelo presidente ou secretário ou por qualquer outro dirigente devidamente autorizado pelo clube ou, no evento de nenhum dirigente do clube estar presente à convenção, pelo governador de distrito ou governador de distrito eleito do distrito (único ou subdistrito) ao qual o clube pertença. Quotas em atraso deverão ser pagas pelo clube que voltará à condição de estar regularizado em qualquer momento antes do encerramento da certificação de credenciais. Tal procedimento e hora de encerramento devem estar previstos no regimento da respectiva convenção.

Todos os ex-presidentes internacionais desta associação terão pleno direito aos privilégios de delegados em todas as convenções internacionais e convenções de distrito (único, sub e múltiplo). A diretoria internacional poderá autorizar o pagamento de despesas razoáveis de quaisquer ex-presidentes internacionais que compareçam às convenções internacionais e convenções de distrito (único, sub e múltiplo), conforme o estabelecido nas Regras de Auditoria em vigor.

Todo ex-diretor internacional desta associação terá pleno direito aos privilégios de delegado em qualquer convenção internacional e qualquer convenção do seu distrito (único, sub e múltiplo). Nenhum ex-presidente internacional ou ex-diretor internacional deverá ser incluído na quota de delegado do seu clube em qualquer uma destas convenções.

Os ex-governadores e ex-presidentes de conselho servindo como assessores nomeados de um comitê permanente da Diretoria Internacional e os Leões servindo no Comitê Executivo de LCIF terão pleno direito aos privilégios de delegado na convenção internacional realizada durante a vigência da sua nomeação. Nenhum destes ex-governadores ou ex-presidentes de conselho deverá ser incluído na quota de delegado do seu clube em tal convenção internacional.

Todo presidente de conselho de governadores de distrito desta associação terá plenos direitos aos privilégios de delegado em qualquer convenção internacional realizada durante o seu mandato. Nenhum destes presidentes de conselho de governadores deverá ser incluído na quota de delegados do seu clube em tal convenção internacional.

Seção 3. **VOTO DOS DELEGADOS.** Todo delegado presente e devidamente credenciado terá o direito de lançar um (1) voto de acordo com sua livre escolha para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua livre escolha para cada assunto a ser votado na respectiva convenção.

Seção 4. **QUORUM.** Os delegados certificados presentes em qualquer sessão constituirão quorum.

Seção 5. **VOTO POR PROCURAÇÃO.** O voto por procuração está expressamente proibido em todos os assuntos relacionados com a associação, clubes e distritos (único, sub e múltiplo).

ARTIGO VII **Organizações Distritais**

A região territorial na qual se acham constituídos Lions clubes será dividida em distritos e unidades administrativas conforme as disposições estabelecidas nos regulamentos.

ARTIGO VIII **Clubes**

Seção 1. **FUNDAÇÃO DE CLUBES.** Salvo indicação em contrário, a diretoria internacional terá plenos poderes e autoridade para sancionar a organização e constituição de todos os clubes, em conformidade com as regras e disposições que a diretoria possa estabelecer.

Sujeito às disposições deste estatuto e regulamentos e às normas estabelecidas periodicamente pela diretoria internacional, todos os clubes serão autônomos.

Um Lions clube será considerado constituído quando sua carta constitutiva for oficialmente emitida de acordo com os procedimentos estabelecidos periodicamente pela diretoria internacional. A aceitação de uma carta constitutiva por um Lions clube será uma ratificação e consentimento de sua parte que o mesmo funcionará de acordo com o estatuto e regulamentos desta associação e aceitará que o seu relacionamento com esta associação será interpretado e regido por este estatuto e regulamentos, de acordo com as leis vigentes, no decorrer do tempo, no estado no qual a associação foi registrada como personalidade jurídica.

Seção 2. **QUALIFICAÇÃO PARA AFILIAÇÃO.**

Apenas as pessoas de maioridade legal e de reconhecida idoneidade moral e reputação em sua comunidade poderão ser sócias de um Lions clube devidamente constituído. A afiliação deve ser somente por convite.

ARTIGO IX Jóias e Cotas

Seção 1. **INFORMES DE SÓCIOS.** Na maneira e na época estabelecida pela diretoria internacional, todo clube comunicará à sede internacional desta associação, os nomes de todos os novos sócios admitidos no mês anterior, junto com o comprovante de pagamento da jóia de ingresso de cada novo sócio, conforme determinação da diretoria internacional.

Seção 2. **QUOTA PER CAPITA SEMESTRAL.**

- (a) Uma quota per capita semestral de dezesseis dólares e oitenta e sete e meio centavos (US\$ 16,875), ou o seu equivalente na moeda do respectivo país, será cobrada de cada sócio de clube e deverá ser paga antecipadamente pelo clube em 21 de julho e 21 de janeiro de cada ano, exceto conforme estabelecido na subseção (f) e (g) a seguir.
- (b) A quota per capita semestral será cobrada com base no número de sócios de cada clube, de acordo com o informe de movimento de sócios correspondente aos meses de junho e dezembro, respectivamente, e deverá ser paga à sede internacional, o mais tardar até 21 de julho e 21 de janeiro de cada ano, respectivamente, exceto conforme estabelecido na subseção (f) e (g) a seguir.
- (c) Uma taxa especial semestral para o fundo da convenção de vinte e cinco centavos de dólar (US\$0,25) ou seu equivalente na moeda do respectivo país será cobrada de cada sócio de clube e deverá ser paga antecipadamente pelo clube em 21 de julho e em 21 de janeiro de cada ano, exceto conforme estabelecido na subseção (f) e (g) a seguir. Os fundos arrecadados deverão ser utilizados exclusivamente para cobrir despesas rela-

cionadas às convenções internacionais desta associação.

- (d) Uma revista oficial da associação será publicada e a assinatura anual será de quatro dólares e setenta e cinco centavos (US\$4,75) ou seu equivalente na moeda do respectivo país, cujo pagamento será efetuado semestralmente, por ocasião do pagamento das quotas, exceto conforme estabelecido nas subseções (f) e (g) a seguir.
- (e) Será cobrada de todo Lions clube, para cada Leo clube e cada Lioness clube sob seu patrocínio, uma taxa anual, fixa ou progressiva, no valor que a diretoria internacional achar conveniente, devendo ser paga na ocasião que a diretoria determinar.
- (f) Para os programas de afiliação familiar conforme adotados pela Diretoria Internacional, as seguintes quotas deverão ser cobradas:
 - (1) O primeiro membro da família pagará, respectivamente, uma quota per capita semestral, uma taxa especial semestral para o fundo da convenção e o valor de uma assinatura anual da revista oficial, conforme estabelecido nas subseções (a), (c) e (d) acima.
 - (2) Os demais membros qualificados da família, não ultrapassando quatro membros adicionais por residência, deverão pagar uma quota per capita semestral equivalente à metade (1/2) do valor total pago pelo primeiro membro da família, conforme descrito na subseção (f)(1) acima.
- (g) Para os programas de sócio estudante, conforme adotados pela diretoria internacional, os sócios estudantes elegíveis deverão pagar uma quota semestral per capita equivalente à metade (1/2) do valor total das quotas, conforme descrito nas subseções (a), (c) e (d) acima.

Seção 3. **JUROS DE MORA.** A diretoria internacional estará autorizada a cobrar juros de mora, que serão determinados periodicamente, em uma taxa que não ultrapasse o valor máximo permitido por lei, sobre todas as contas atrasadas de clubes conforme determinação da diretoria.

ARTIGO X

Fundo de Reserva de Emergência

Seção 1. **DESIGNAÇÃO DO FUNDO.** A associação designará um fundo especial que será conhecido como Fundo de Reserva de Emergência. O FUNDO será mantido e administrado separadamente e à parte de todos os outros fundos da associação.

Seção 2. **COMPOSIÇÃO DO FUNDO.** Nenhuma quota anual per capita cobrada de cada sócio será designada para tornar-se parte do FUNDO. Desde que, entretanto, o rendimento gerado pelo valor dos ativos do FUNDO seja acrescentado ao seu principal anualmente.

Seção 3. **ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.** O FUNDO será administrado conforme segue:

- (a) O ativo deste FUNDO será investido e reinvestido de acordo com as normas de investimento desenvolvidas pelo Comitê de Finanças e Operações da Sede e aprovadas pela Diretoria Internacional. O objetivo das normas de investimento será maximizar o retorno dos investimentos do Fundo de Reserva de Emergência, dentro de um nível de risco considerado razoavelmente prudente e aceitável para a associação.
- (b) Os gastos do FUNDO em qualquer ano fiscal não deverão exceder uma importância igual à metade (1/2) do valor total do ativo (capital mais rendimento não distribuído) do FUNDO, existente no primeiro dia do ano fiscal corrente.
- (c) Gastos poderão ser incorridos utilizando-se do FUNDO (capital e/ou rendimento) somente conforme determinações específicas de dois terços (2/3) do número total de membros da diretoria internacional e somente para pagar despesas correntes, necessárias para atender requisitos mínimos de operação da associação que não possam ser atendidos com a receita atual da associação e que não se relacionem com qualquer dos dezesseis (16) projetos ou atividades principais mencionados, ou quaisquer outros, da associação, para publicação da Revista THE LION, ou para

realizar reuniões da diretoria internacional ou convenções internacionais.

- (d) No caso dos gastos serem autorizados utilizando-se do FUNDO (capital e/ou rendimento) e, como resultado, o saldo do FUNDO ficar abaixo de sessenta por cento (60%) do total das despesas da associação do ano anterior, a diretoria internacional tomará as medidas necessárias para restaurar, dentro de três (3) anos da data da despesa autorizada, o saldo do FUNDO para que não fique abaixo de sessenta por cento (60%) do total das despesas da associação do ano anterior. O FUNDO será limitado a setenta por cento (70%) da despesa total da associação no ano anterior e o excedente será transferido para o fundo geral.

ARTIGO XI

Emendas

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** O presente estatuto poderá ser emendado somente em uma convenção internacional por meio de alterações propostas pelo comitê de estatuto e regulamentos em tal reunião anual e se forem adotadas pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos delegados certificados que estejam votando em tal reunião. Nenhuma emenda deverá ser apresentada à convenção para votação sem que tenha obtido aprovação por um dos métodos abaixo:

- (a) tenha sido aprovada pela diretoria internacional; ou
- (b) tenha sido aprovada por meio de resoluções de convenções de distritos únicos e/ou múltiplos que representem não menos de cinquenta e um por cento (51%) do número total de sócios dos clubes da associação em 1° de julho do ano fiscal em que tal emenda será apresentada à diretoria internacional para inclusão na cédula de votação.

Seção 2. **COMUNICAÇÃO.** Toda emenda proposta deverá ser publicada na Revista THE LION ou em outra publicação oficial desta associação, pelo menos trinta (30) dias antes da realização da convenção na qual tal emenda será votada.

REGULAMENTOS

ARTIGO I Nome e Emblema

O nome, prestígio, emblema e outra insígnia desta associação e dos Lions clubes devidamente constituídos não poderão ser usados, publicados ou distribuídos por nenhum Lions clube, sócio de Lions clube ou distrito Leonístico ou por qualquer entidade (legal ou natural, corporação ou outra) organizada e/ou controlada por qualquer Lions clube, sócio ou sócios de Lions clube ou qualquer distrito Leonístico, para quaisquer fins, com exceção daqueles expressamente autorizados nas cláusulas previstas por este estatuto ou por normas da diretoria internacional; e nenhum outro indivíduo ou entidade (legal ou natural, corporação ou outra) poderá usar o nome, prestígio, emblema ou outra insígnia desta associação e dos Lions clubes devidamente constituídos sem consentimento e licença por escrito, conforme estabelecido pela diretoria internacional.

ARTIGO II Eleições da Diretoria Internacional

Seção 1. ELEIÇÕES DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL. O presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente e todos os diretores da associação serão eleitos na convenção internacional anual por voto secreto. Nenhum sócio de um clube do distrito (único, sub e múltiplo) no qual tal convenção está sendo realizada poderá ser eleito para qualquer cargo nessa convenção, exceto para os cargos de presidente e primeiro vice-presidente.

Seção 2. REQUISITOS PARA CANDIDATURA A SEGUNDO VICE-PRESIDENTE.

- (a) Um candidato ao cargo de segundo vice-presidente internacional deverá:
 - (1) ser um sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube em pleno gozo de seus direitos;
 - (2) Ter completado ou estar completando seu mandato, por eleição ou nomeação, como diretor internacional;

- (3) obter endosso de uma convenção de seu distrito (único, sub e múltiplo); **CONTANTO QUE** a convenção do distrito único ou sub esteja qualificada para endossar um candidato somente se o distrito único ou sub atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Artigo VIII, Seção 2 dos Regulamentos Internacionais, na ocasião em que tal endosso for emitido;
 - (4) Obter certificação de endosso do seu distrito (único, sub e múltiplo), conforme especificado neste estatuto ou regulamentos. Tal ação será equivalente à certificação para todos os cargos mais elevados da associação se tal candidato for eleito segundo vice-presidente.
- (b) Exceto no caso de uma vaga em um cargo que deva ser preenchido de acordo com os dispositivos destes regulamentos ou estatuto, somente um sócio de clube que tenha servido no cargo de segundo vice-presidente poderá ser eleito ao cargo de primeiro vice-presidente e somente um sócio de clube que tenha servido no cargo de segundo e primeiro vice-presidente poderá ser eleito ao cargo de presidente da associação. No caso de uma vaga no cargo de presidente ou de vice-presidente que deva ser preenchida de acordo com os dispositivos destes regulamentos e estatuto, um sócio de clube que esteja servindo no momento ou que tenha servido no cargo de diretor internacional poderá ser nomeado para preencher tal vaga.

Seção 3. REQUISITOS PARA CANDIDATURA A DIRETOR INTERNACIONAL.

Um candidato ao cargo de diretor internacional deverá:

- (a) Ser sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube em pleno gozo de seus direitos.
- (b)
 - (1) Ter completado ou estar completando seu mandato ou a maior parte dele como governador de distrito de um distrito pleno desta associação; ou
 - (2) Ter completado o mandato ou a maior parte dele como governador de distrito ou governador de um distrito provisório

rio que (1) tenha conseguido durante o seu mandato ou depois, vinte (20) clubes em pleno gozo de seus direitos ou tenha se tornado um distrito pleno ou que (2) tenha sido um distrito provisório por não menos de dez (10) anos.

- (c) Obter endosso de uma convenção de seu distrito (único, sub e múltiplo). FICANDO ENTENDIDO, que a convenção do distrito único ou do subdistrito estará qualificada para endossar um candidato somente se o distrito único ou subdistrito preencher os requisitos mínimos estabelecidos no Artigo VIII, Seção 2 dos Regulamentos Internacionais, na ocasião em que tal endosso for emitido;
- (d) Obter certificação de endosso de seu distrito (único, sub e múltiplo), de acordo com estes regulamentos ou estatuto.

Seção 4. REQUISITOS DE ENDOSSO E CERTIFICAÇÃO DE ENDOSSO DE CANDIDATOS.

- (a) Exceto com respeito à candidatura para cargos a serem preenchidos sob as provisões destes regulamentos ou estatuto, onde existem vagas e para os quais nenhum endosso ou certificação de endosso deve ser requerido, uma certificação do endosso à candidatura a quaisquer cargos internacionais, exceto o de governador de distrito, deverá ser feita pelo presidente e secretário do respectivo gabinete de distrito único ou gabinete de subdistrito e conselho de governadores do distrito múltiplo, conforme o caso, em formulários fornecidos pela sede internacional. O documento de certificação do endosso deverá chegar à sede internacional não menos de trinta (30) dias no caso de candidatos ao cargo de diretor internacional e não menos de noventa (90) dias no caso de candidatos ao cargo de segundo vice-presidente, antes da data do início da convenção internacional na qual o candidato irá concorrer. A certificação de endosso poderá ser transmitida por fax ou e-mail, desde que seja confirmada pelo documento de endosso enviado dentro de três (3) dias da data em que o fax ou e-mail foi enviado. Nenhum

endosso será válido até que uma certificação de endosso seja recebida na sede internacional.

Todo endosso será válido apenas para as duas (2) convenções internacionais consecutivas após tal endosso nas quais o sócio seja qualificado para eleição de acordo com estes regulamentos ou estatuto. Durante o período de validade do endosso, (i) nenhuma rescisão poderá ocorrer, (ii) nenhum outro endosso será válido e (iii) no caso de morte, inelegibilidade, ou desistência do candidato, a resolução original de endosso se tornará nula e sem efeito. Nenhuma outra certificação de endosso deverá ser solicitada durante o período de validade do endosso.

Todo endosso, seja o inicial ou outro, deverá ser feito de acordo com os procedimentos, caso existam, estabelecidos no estatuto e regulamentos do respectivo distrito único ou múltiplo, referentes à data e à maneira de anunciar a intenção de se candidatar a um cargo internacional. Todo candidato que esteja procurando um endosso em uma convenção de distrito múltiplo deverá primeiramente ter assegurado o endosso do seu subdistrito.

- (b) A certificação de endosso deverá especificar o cargo desejado e nenhum candidato poderá ser eleito para qualquer cargo além daquele que consta na sua certificação de endosso. Nenhum distrito (único, sub e múltiplo) deverá ter mais que um (1) endosso pendente para mais de um (1) cargo na Diretoria Internacional.

Seção 5. REPRESENTAÇÃO.

- (a) Um diretor poderá ser eleito por um distrito (único, sub e múltiplo) que tenha clubes nos Estados Unidos da América e no Canadá, e neste caso, o diretor deverá ser considerado um dos quatorze (14) diretores eleitos de clubes dos Estados Unidos, ou o diretor eleito dos clubes do Canadá, dependendo da escolha feita por ele, sendo que esta escolha deverá ser declarada por escrito à sede internacional, no mais tardar até o momento em

que os documentos pertinentes à certificação de endosso sejam apresentados na sede internacional de acordo com os requisitos destes regulamentos ou estatuto, que requerem que os documentos pertinentes à certificação cheguem à sede internacional no máximo até trinta (30) dias antes do início da convenção internacional na qual o candidato endossado irá concorrer, e isto deverá estar impresso na cédula ao lado do seu nome.

- (b) Dois (2) ou mais sócios de clubes do mesmo distrito único ou múltiplo não poderão servir simultaneamente como membros da diretoria internacional. Caso um diretor transfira sua residência para um distrito diferente daquele pelo qual foi eleito, o período do seu mandato expirará no encerramento da próxima convenção anual, em cuja oportunidade será eleito o seu sucessor.
- (c) Um presidente, ou vice-presidente e um diretor, procedentes da mesma área, mas não do mesmo distrito único ou múltiplo, poderão ser eleitos e exercer suas funções simultaneamente conforme estabelecido no estatuto.

Seção 6. COMITÊ INTERNACIONAL DE NOMEAÇÕES. Em cada convenção anual ou dentro de cento e oitenta (180) dias antes da sua realização, o presidente designará um Comitê de Nomeações composto de nove (9) delegados, sendo que nenhum deles poderá ser dirigente desta associação e em nenhum caso dois (2) deles poderão ser sócios de clubes do mesmo distrito único ou múltiplo; e deverá marcar o horário no qual a eleição será realizada no último dia da convenção. Tal Comitê de Nomeações deverá:

- (a) Receber, por escrito, os nomes de todos os candidatos cujas certificações de endosso foram submetidas e aprovadas sem nenhuma restrição pelo consultor geral desta associação;
- (b) Determinar a ordem e impressão dos nomes na cédula; e
- (c) Colocar para votação, em uma sessão da convenção, os nomes de todos os candidatos qualificados aos cargos a serem preenchidos.

A eleição será realizada através de cédula impressa e secreta ou de qualquer outro método de votação secreta que possa ser determinado pela diretoria internacional, sendo necessária a maioria relativa de votos. No caso de empate, a diretoria internacional em exercício elegerá um dos candidatos empatados para preencher o cargo.

Nas convenções internacionais, delegados ou delegados suplentes poderão ser certificados e todas as pessoas que sejam delegados ou delegados suplentes ou outras poderão estar presentes ou participar de qualquer sessão ou procedimento, somente depois de fazer a inscrição e de ter pago as taxas de inscrição estipuladas pela diretoria internacional.

ARTIGO III Deveres dos Dirigentes

Seção 1. PRESIDENTE. O presidente presidirá todas as convenções desta associação e todas as reuniões da diretoria internacional. Ele supervisionará o trabalho e as atividades da associação, desempenhando também todos os demais deveres inerentes ao seu cargo.

Seção 2. VICE-PRESIDENTE. No caso do presidente estar impossibilitado de desempenhar suas funções, o vice-presidente imediatamente abaixo desempenhará as funções e terá a mesma autoridade do presidente.

Seção 3. DIRIGENTES ADMINISTRATIVOS. Os deveres do diretor executivo, tesoureiro e secretário e das demais autoridades que possam ser nomeadas pela diretoria internacional serão aqueles que forem designados aos respectivos dirigentes de acordo com resolução da diretoria internacional.

ARTIGO IV Comitês da Diretoria Internacional

Seção 1. COMITÊS PERMANENTES. O presidente nomeará, com aprovação da diretoria internacional, os seguintes comitês permanentes compostos de não menos que três membros e, no caso do Comitê de Planejamento a Longo Prazo, não mais de sete membros cada, os quais deverão apresentar relatórios à diretoria por ocasião de suas reuniões ordinárias:

- (a) Auditoria
- (b) Estatuto e Regulamentos
- (c) Convenção
- (d) Serviços aos Distritos e Clubes
- (e) Finanças e Operações da Sede
- (f) Liderança
- (g) Planejamento a Longo Prazo
- (h) Aumento de Sócios
- (i) Relações Públicas
- (j) Atividades de Serviço; e
- (k) Quaisquer outros comitês que possam ser necessários para conduzir os interesses da associação.

Seção 2. CREDENCIAIS, NORMAS DE PROCEDIMENTO, RESOLUÇÕES E ELEIÇÕES. Durante cada convenção anual ou dentro de cento e oitenta (180) dias antes da sua realização, o presidente designará Comitês de Credenciais, de Resoluções e de Eleições compostos de cinco (5) ou mais membros, para trabalharem na referida convenção. Pelo menos sessenta (60) dias antes da convenção, o presidente deverá nomear um Comitê de Normas de Procedimentos composto de cinco (5) membros ou mais para trabalhar em tal convenção.

Seção 3. COMITÊS ESPECIAIS OU AD HOC. Periodicamente, o presidente poderá nomear, com a aprovação da diretoria internacional ou do comitê executivo, tais comitês especiais considerados necessários em seu julgamento ou no julgamento da diretoria internacional. Entretanto, as despesas incorridas pelos referidos comitês especiais não serão reembolsadas, a não ser que sejam autorizadas pela diretoria internacional ou pelo comitê executivo.

Seção 4. VAGAS DE PRESIDENTE DE COMITÊ. O presidente internacional designará um presidente para cada comitê por ele nomeado e terá autoridade para preencher qualquer vaga em qualquer comitê por ele nomeado, sujeito à aprovação da diretoria internacional ou do comitê executivo.

Seção 5. LIMITES DE NOMEAÇÕES. Ao exercer qualquer poder de nomeação outorgado nestes regulamentos ou estatuto com respeito aos membros de qualquer comitê, o presidente poderá incluir ex-dirigentes internacionais da associação entre tais assessores nomeados, entretanto, em nenhuma eventualidade o número de ex-dirigentes interna-

cionais nomeados poderá exceder o total de seis (6) em determinado ano fiscal. Contudo, tal limite de nomeações não se aplicará ao ex-presidente internacional imediato, nem às nomeações especificadas nestes regulamentos ou estatuto. Todas as nomeações de ex-dirigentes internacionais terão a duração de apenas um (1) ano, entretanto, os presidentes sucessores poderão renomear qualquer ex-dirigente internacional para integrar qualquer comitê, sujeito ao limite especificado acima. Pelo menos dois (2) de tais assessores nomeados deverão ser originários de clubes de áreas jurisdicionais diferentes da área jurisdicional onde está localizado o clube ao qual pertence o presidente internacional.

ARTIGO V

Reuniões da Diretoria Internacional

Seção 1. REUNIÕES ORDINÁRIAS. Imediatamente após o encerramento da convenção internacional anual, a diretoria internacional realizará uma reunião ordinária no local da convenção. Além disto, uma reunião ordinária será realizada no mês de outubro ou novembro e no mês de março ou abril no horário e local determinados pelo presidente. Uma última reunião ordinária será realizada no local da convenção internacional, devendo ser encerrada antes da abertura de tal convenção.

Seção 2. REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS. Reuniões extraordinárias da diretoria internacional poderão ser convocadas pelo presidente no horário, data e local estipulados pelo presidente, devendo ser convocadas pelo presidente mediante solicitação por escrito (incluindo cartas, e-mail ou fax) de cinco (5) diretores, na data e local determinados pelo presidente, contanto que tais reuniões sejam convocadas dentro de dez (10) dias e realizadas dentro de vinte (20) dias após o recebimento da última solicitação. Notificação por escrito das reuniões extraordinárias indicando a data, local e finalidade, será enviada pela sede internacional a cada membro da diretoria, exceto quando convocadas durante uma convenção internacional.

Seção 3. ASSUNTOS TRATADOS PELO CORREIO. A diretoria internacional poderá tratar de assuntos pelo correio (incluindo cartas, e-mail ou fax), desde que nenhum destes assuntos passe a

vigorar antes de ser aprovado por escrito por três quartos (3/4) do número total de membros da diretoria. Tal ação poderá ser iniciada pelo presidente ou qualquer grupo de cinco (5) membros desta diretoria, mas para que os votos sejam considerados válidos, eles deverão ser recebidos na sede internacional dentro de trinta (30) dias da data em que foram originalmente postados, cujo envio deverá ser providenciado pelo método mais rápido possível.

Seção 4. **QUORUM.** Exceto conforme estabelecido nestes regulamentos ou estatuto, a maioria dos integrantes da diretoria internacional constituirá quorum para qualquer reunião de diretoria.

Seção 5. **COMITÊ EXECUTIVO.** O presidente internacional, o ex-presidente internacional imediato, os vice-presidentes internacionais e um (1) outro membro da diretoria internacional, que deverá ser nomeado pelo presidente, pela e com a aprovação da diretoria, constituirão o Comitê Executivo desta diretoria, comitê este que poderá agir para e em nome de tal diretoria apenas quando os membros da diretoria não estiverem reunidos em um mesmo local ou congregados durante uma sessão. Nenhuma ação da diretoria poderá ser alterada, emendada ou anulada pelo Comitê Executivo.

A presença de quatro (4) membros de tal comitê constituirá quorum em qualquer assembleia. Qualquer resolução tomada pela maioria dos referidos membros será considerada como resolução tomada pelo comitê. Tal comitê poderá tomar decisões por conferência telefônica, desde que conte com a participação de quatro (4) dos membros e o voto da maioria dos membros participantes deverá ser considerado como ato do comitê. DESDE QUE, contudo, ao preencher vagas no cargo de governador de distrito, o comitê possa fazer transações de negócios por correio, conforme definido acima como transação de negócios pela diretoria internacional, contanto que quatro (4) membros participem e que o voto da maioria dos membros participantes seja considerado como um ato do comitê.

ARTIGO VI **Convenção Internacional**

Seção 1. **AUTORIDADE DA DIRETORIA INTERNACIONAL NA CONVENÇÃO.** Todas as fases da

convenção anual estarão sob a jurisdição, controle e supervisão da diretoria internacional a não ser que seja especificado o contrário.

Seção 2. **CONVOCAÇÃO.** O presidente ou uma pessoa por ele designada fará a convocação oficial impressa da convenção internacional, não menos de cinco (5) dias e não mais que quarenta (40) dias antes da data marcada para a realização do evento, estabelecendo o local, data e horário sendo que a data também será publicada nas revistas oficiais desta associação.

Seção 3. **DIRIGENTES DA CONVENÇÃO.** O presidente, o primeiro e segundo vice-presidentes, o secretário e o tesoureiro desta associação serão os dirigentes da convenção internacional. O presidente, mediante aprovação da diretoria internacional, poderá nomear outros dirigentes da convenção internacional, conforme necessário.

Seção 4. **GOVERNADOR DE DISTRITO – DESPESAS PARA PARTICIPAR DA CONFERÊNCIA.** De acordo com o estabelecido nas Regras de Auditoria, a diretoria internacional poderá autorizar o pagamento de despesas razoáveis incorridas pelos governadores de distrito (eleitos ou nomeados), conforme julgar apropriado, a fim de participar do treinamento de governadores de distrito.

ARTIGO VII **Contas Internacionais**

Seção 1. **AUDITORIA.**

- (a) A diretoria internacional estabelecerá a auditoria anual dos livros e da contabilidade da associação por contadores públicos certificados.
- (b) A diretoria internacional deverá preparar um relatório financeiro anual condensado, que será enviado aos Lions clubes, mediante solicitação.
- (c) O ano fiscal desta associação será de 1º de julho a 30 de junho.

Seção 2. **FUNDOS BLOQUEADOS.** Não obstante disposições em contrário estabelecidas no estatuto e regulamentos, na eventualidade de quaisquer fundos da associação em qualquer país ou área geográfica estarem impedidos de livre transferência na moeda escolhida por esta diretoria por um

período contínuo de doze (12) meses ou mais, a diretoria internacional terá o poder de suspender, através do voto afirmativo de dois terços (2/3) do número total de membros desta diretoria, todos ou a parte que julgar apropriada dos direitos e privilégios concedidos, expressa ou implicitamente, no estatuto e regulamentos aos sócios de Lions clubes, aos Lions clubes e distritos do referido país ou área geográfica, enquanto os fundos da associação estiverem bloqueados em tal país ou área geográfica ou até que tais direitos ou privilégios sejam restabelecidos por decisão da diretoria conforme especificado acima.

ARTIGO VIII Organização Distrital

Seção 1. JURISDIÇÃO PARA FORMAR DISTRITOS. As áreas geográficas deverão ser divididas em distritos (únicos, sub e múltiplos) e unidades administrativas conforme estabelecido pela diretoria internacional.

Seção 2. REQUISITOS MÍNIMOS PARA DISTRITOS. Para formação de um distrito, serão necessários trinta e cinco (35) clubes em pleno gozo de seus direitos e um total de pelo menos um mil duzentos e cinquenta (1.250) sócios em pleno gozo de seus direitos a não ser que de outra forma aprovado por 2/3 dos votos da diretoria internacional.

Seção 3. REDISTRITAMENTO. Todo distrito único que queira tornar-se um distrito múltiplo e todo distrito múltiplo que queira acrescentar um ou mais subdistritos ou, de outra forma, remanejar ou subdividir um ou mais dos subdistritos existentes, deverá apresentar à diretoria internacional uma proposta de redistributamento aprovada em uma convenção do respectivo distrito único e, no caso de proposta de redistributamento de distrito múltiplo, aprovada em uma convenção de distrito múltiplo e pela convenção de cada subdistrito proposto, juntamente com um mapa, estabelecendo as linhas demarcatórias de cada subdistrito proposto e uma relação dos Lions clubes que farão parte de cada subdistrito proposto. FICANDO ENTENDIDO, entretanto, que a aprovação por convenção de um subdistrito proposto não será requerida se o respectivo subdistrito proposto não satisfizer os requisitos mínimos de distrito conforme estabelecido no Artigo VIII, Seção 2.

Nenhuma proposta de Redistributamento será considerada pela diretoria internacional a não ser que cada subdistrito proposto possua pelo menos trinta e cinco (35) Lions clubes e no mínimo mil duzentos e cinquenta (1.250) sócios em pleno gozo de seus direitos. Ao examinar o projeto de redistributamento, a diretoria internacional levará em conta quaisquer fatores que julgar importantes, podendo exigir um maior número de clubes e/ou sócios por subdistrito, de acordo com o que julgar apropriado.

No caso da diretoria internacional aprovar o projeto de redistributamento, ele entrará em vigor por ocasião do encerramento da convenção internacional seguinte, posterior à data de aprovação pela diretoria; FICANDO ENTENDIDO, entretanto, que os delegados dos clubes que fizerem parte dos novos subdistritos elegerão um governador de distrito e adotarão o estatuto e regulamentos em uma reunião a ser realizada durante a convenção do distrito (único, sub e múltiplo) a ser redistribuído, após a aprovação da diretoria e antes da convenção internacional. Se um subdistrito for reestruturado de maneira significativa, os delegados dos clubes que compõem tal subdistrito poderão eleger um governador de distrito durante a reunião desses delegados registrados do subdistrito que estejam participando da convenção anual do distrito múltiplo.

Seção 4. CONSELHO DE GOVERNADORES. Os governadores de distrito, com exceção dos aqui indicados, constituirão um conselho de governadores em cada distrito múltiplo. O conselho de governadores também incluirá um ex-governador de distrito que servirá como presidente de conselho e, de acordo com o estatuto e regulamentos do distrito múltiplo, poderá incluir um ou mais ex-governadores de distrito imediatos, desde que o número total de ex-governadores de distrito, incluindo o presidente de conselho, não seja superior à metade (1/2) do número de governadores de distrito. Cada membro do conselho de governadores, incluindo o presidente de conselho, terá direito a um (1) voto nas deliberações que requeiram ação por parte do conselho de governadores. Um conselho de governadores poderá também incluir ex-presidentes e presidentes internacionais em exercício, vice-presidentes internacionais, ex-diretores e diretores internacionais em exercício da associação, na

qualidade de consultores, mas sem direito a voto. O presidente de conselho, escolhido ou eleito conforme estabelecido no estatuto e regulamentos do respectivo distrito múltiplo deverá ser um ex-governador de distrito no momento em que assumir o cargo. O presidente do conselho exercerá a função por um mandato de apenas um ano, não podendo servir novamente nessa capacidade.

Seção 5. PODERES DO CONSELHO DE GOVERNADORES DE DISTRITO MÚLTIPLO. Sujeito às cláusulas do Estatuto e Regulamentos e às normas da diretoria internacional, cada conselho de governadores supervisionará administrativamente todos os assuntos do distrito múltiplo, escolherá seus dirigentes, realizará reuniões, administrará seus fundos, autorizará gastos e exercerá outros poderes administrativos conforme previsto no estatuto do respectivo distrito múltiplo.

Seção 6. GABINETE DISTRITAL. Todo distrito único e subdistrito terá um gabinete do governador de distrito composto do governador como presidente, do ex-governador imediato, do primeiro e segundo vice-governadores de distrito e dos seguintes membros, que serão eleitos ou nomeados conforme estabelecido no estatuto do respectivo distrito único, provisório ou múltiplo: O presidente de região, presidente de divisão, o secretário e o tesoureiro, ou o secretário-tesoureiro e outros sócios de clube conforme previsto no respectivo estatuto e regulamentos do distrito (único, sub e múltiplo). DESDE QUE, contudo, cada respectivo governador tenha a autoridade para determinar se o cargo de presidente de região será utilizado durante a sua gestão. Se não for utilizado, o cargo de presidente de região permanecerá vago durante a gestão do governador de distrito. O respectivo distrito (único, sub e múltiplo) estabelecerá em seu estatuto e regulamentos os cargos de primeiro e segundo vice-governadores de distrito, sendo que os deveres inerentes aos cargos serão determinados pela diretoria internacional. Um sócio de clube será eleito ou nomeado ao cargo de presidente de região ou presidente de divisão somente para a região ou divisão na qual esteja localizado o seu Lions clube.

Seção 7. REUNIÕES DE GABINETE. As reuniões do gabinete de distrito serão realizadas de acordo com as regras estabelecidas no respec-

tivo estatuto. Em todas as reuniões, o direito a voto será estendido ao governador, ex-governador imediato, ao primeiro e segundo vice-governadores, presidentes de região, se o cargo for utilizado durante a gestão do governador de distrito, presidentes de divisão, secretário de gabinete e tesoureiro de gabinete (ou secretário-tesoureiro), podendo ser estendido a outros membros do respectivo gabinete de distrito conforme designado pelo estatuto e regulamentos do respectivo distrito (único, sub e múltiplo).

ARTIGO IX

Convenções e Eleições de Distrito

Seção 1. CONVENÇÕES DE DISTRITO (ÚNICO, SUB E MÚLTIPLO). Uma convenção deverá ser realizada anualmente pelos distritos únicos e subdistritos, devendo ser encerradas pelo menos trinta (30) dias antes da abertura da convenção internacional. Cada distrito múltiplo deverá realizar uma convenção anual que terminará pelo menos quinze (15) dias antes da abertura da convenção internacional. Todo distrito único e subdistrito deverá eleger um governador de distrito conforme estabelecido nestes regulamentos ou estatuto. Uma reunião da delegação de um subdistrito na convenção de um distrito múltiplo poderá ser considerada como uma convenção de tal subdistrito, caso ela atenda aos demais requisitos desta seção. A data e local de tais convenções serão determinados pelas disposições do estatuto dos respectivos distritos único, sub e múltiplos, conforme for o caso.

Seção 2. PODERES DAS CONVENÇÕES DE DISTRITO. As convenções distritais (distrito único, sub e múltiplo) poderão adotar todas as resoluções que julgarem adequadas sobre todo assunto que se enquadrem no estatuto e regulamentos desta associação e as convenções de distrito único e múltiplo poderão adotar resoluções recomendando ação por parte desta associação.

Seção 3. DELEGADOS DE CLUBE. Todo clube constituído e em dia com suas obrigações perante a associação e seu distrito (único, sub e múltiplo), terá direito em qualquer convenção anual do seu distrito (único, sub e múltiplo) a um (1) delegado e um (1) suplente para cada dez (10)

sócios que pertençam ao clube durante pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registos da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, DESDE QUE, porém, tal clube tenha direito a pelo menos um (1) delegado e um (1) suplente; e FICANDO ENTENDIDO AINDA, que todo distrito (único, sub e múltiplo) poderá, por provisão expressa do respectivo estatuto e regulamentos, conceder plenos direitos de delegado a todo ex-governador de distrito que seja sócio de um clube do distrito independentemente da quota de delegados acima especificada. Todo delegado presente e devidamente credenciado terá o direito de lançar um (1) voto de acordo com sua livre escolha para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua livre escolha para cada assunto a ser votado na respectiva convenção. A fração maior referida nesta seção será cinco (5) ou mais sócios. Qualquer clube recentemente constituído e qualquer outro clube constituído que admitir novos sócios antes que tais convenções sejam realizadas determinará a quota de seus delegados tendo como base o número de sócios que pertençam ao clube durante pelo menos um ano e um dia, conforme aparecem registrados em tal data nos arquivos da sede internacional. Dívidas em atraso poderão ser pagas pelo clube que poderá voltar à condição de estar em pleno gozo de seus direitos a qualquer momento antes do encerramento da certificação de credenciais. Tal procedimento e hora de encerramento deverão estar previstos no regimento da respectiva convenção.

Seção 4. REQUISITOS PARA CANDIDATURA A GOVERNADOR DE DISTRITO. Um candidato ao cargo de governador de distrito deverá:

- (a) Ser sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no seu distrito único ou subdistrito.
- (b) Obter endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito único ou subdistrito.
- (c) Estar ocupando no momento o cargo de primeiro vice-governador no distrito no qual será eleito.

- (d) Apenas na eventualidade do primeiro vice-governador em exercício não concorrer à eleição de governador, ou se houver vaga no cargo de primeiro vice-governador de distrito na época da convenção de distrito, todo sócio de clube que preencher as qualificações requeridas para o cargo de segundo vice-governador conforme estabelecido nestes regulamentos ou estatuto e que esteja servindo ou tenha servido por um (1) ano adicional como membro do gabinete distrital, deverá preencher os requisitos da subseção (c) desta seção.

Seção 5. REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS DE DISTRITO. Com exceção dos procedimentos referentes à data e à maneira de anunciar a intenção de concorrer a qualquer cargo internacional e os votos requeridos para endosso da candidatura, que deverão ser determinados pelo estatuto e regulamentos do respectivo distrito único ou múltiplo, nenhuma qualificação além daquelas estabelecidas no estatuto poderá ser exigida de qualquer candidato a qualquer cargo internacional. Tais procedimentos não deverão conter requisitos que não possam ser plenamente cumpridos durante cada ano fiscal.

Seção 6. ELEIÇÃO DE GOVERNADOR DE DISTRITO/PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-GOVERNADORES DE DISTRITO

- (a) **GOVERNADOR DE DISTRITO.** A eleição para governador de distrito deverá ser através de voto secreto, sendo que o candidato a governador de distrito terá que receber uma maioria simples dos votos lançados pelos delegados presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais do que a metade do total de votos válidos recolhidos, excluindo os votos em branco e as abstenções. Caso contrário, a eleição ao cargo de governador de distrito deverá ser realizada de acordo com as disposições do estatuto e regulamentos dos respectivos distritos (único, sub e múltiplo).

Os resultados de cada uma das eleições para governador de distrito deverão ser comunicados à sede internacional pelo respectivo governador de distrito em exercício e/ou pelo representante da sede internacional. Os resultados assim comunicados deverão ser apresentados à diretoria internacional. Todos os resultados das eleições de governador de distrito deverão ser aprovados pela diretoria internacional e, desse modo, estarão ratificados, exceto se um protesto contra a eleição for apresentado de acordo com as normas da diretoria internacional estabelecidas no Manual de Normas da Diretoria ou se ação legal resultante for iniciada. Nestas circunstâncias, a nomeação ou eleição de tal governador de distrito dependerá de resolução da diretoria internacional.

Se tal distrito deixar de eleger um governador devidamente qualificado ou se o governador eleito de tal distrito falecer ou se recusar a tomar posse ou for considerado pela diretoria internacional como sendo incapaz de assumir o cargo por motivos de enfermidade ou outra deficiência antes da data em que se inicia o seu mandato, ou se houver uma vaga resultante de um protesto ou ação legal contra uma eleição de governador de distrito, em tal caso, o distrito poderá ter um governador nomeado pela diretoria internacional no prazo, maneira e para o mandato estabelecido nestes regulamentos ou estatuto.

- (b) **PRIMEIRO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.** A eleição para primeiro vice-governador de distrito deverá ser através de voto secreto, sendo que o candidato a primeiro vice-governador terá que receber uma maioria simples dos votos lançados pelos delegados presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais do que a metade do total de votos válidos recolhidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções. O primeiro vice-governador de distrito deverá servir durante um man-

dato de um ano, que terá início no encerramento da convenção internacional realizada no ano de sua eleição e terminando no encerramento da próxima convenção da associação, sendo que nenhum primeiro vice-governador de distrito poderá suceder a si próprio no cargo. Caso contrário, a eleição ao cargo de primeiro vice-governador de distrito deverá ser realizada de acordo com as disposições do estatuto e regulamentos dos respectivos distritos (único, sub e múltiplo). O resultado de cada uma das eleições para primeiro vice-governador deverá ser comunicado à sede internacional pelo respectivo governador de distrito em exercício e/ou pelo representante da sede internacional.

Um candidato ao cargo de primeiro vice-governador de distrito deverá:

- (1) Ser sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito único ou subdistrito;
- (2) Obter o endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito único ou subdistrito;
- (3) Estar ocupando no momento o cargo de segundo vice-governador do distrito no qual será eleito.
- (4) Apenas no evento do segundo vice-governador em exercício não concorrer à eleição de primeiro vice-governador, ou se houver vaga no cargo de segundo vice-governador de distrito na época da convenção de distrito, todo sócio de clube que preencher as qualificações requeridas para o cargo de segundo vice-governador conforme estabelecido nestes regulamentos ou estatuto deverá preencher os requisitos da subseção (3) desta seção.

- (c) **SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO** A eleição para segundo vice-governador de distrito deverá ser conduzida através de voto secreto, sendo que o candidato a segundo vice-governador

terá que receber uma maioria simples dos votos lançados pelos delegados presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais do que a metade do total de votos válidos recolhidos, excluindo-se os votos em branco e abstenções. O segundo vice-governador de distrito deverá servir durante um mandato de um ano, que terá início no encerramento da convenção internacional realizada no ano de sua eleição e terminando no encerramento da próxima convenção da associação, sendo que nenhum segundo vice-governador de distrito poderá suceder a si próprio no cargo. Caso contrário, a eleição ao cargo de segundo vice-governador de distrito deverá ser realizada de acordo com as disposições do estatuto e regulamentos dos respectivos distritos (único, sub e múltiplo). O resultado de cada uma das eleições para segundo vice-governador deverá ser comunicado à sede internacional pelo respectivo governador de distrito em exercício e/ou pelo representante da sede internacional.

Um candidato ao cargo de segundo vice-governador de distrito deverá:

- (1) Ser sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito único ou subdistrito;
- (2) Obter o endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito único ou subdistrito;
- (3) Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de segundo vice-governador, as funções de:
 - (a) Presidente de um Lions clube por um mandato completo ou a maior parte dele, e membro da diretoria de um Lions clube por um período que não seja inferior a dois (2) anos adicionais; e
 - (b) Presidente de divisão ou presidente de região ou secretário

e/ou tesoureiro de gabinete por um período completo ou a maior parte dele.

- (c) Que nenhum dos cargos acima tenha sido ocupado simultaneamente.

- (d) **VAGA NO CARGO DE PRIMEIRO OU SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.** De acordo com estes regulamentos ou com o estatuto, no caso de ocorrer uma vaga no cargo de governador de distrito, o primeiro vice-governador passará a atuar como governador, desempenhando as funções de, e tendo a mesma autoridade que, o governador de distrito até que tal vaga seja preenchida pela diretoria internacional para o restante da gestão conforme estabelecido na subseção (e) desta seção. No caso de ocorrer uma vaga no cargo de primeiro ou segundo vice-governador, tal vaga será preenchida de acordo com o estatuto e regulamentos do distrito (único, sub e múltiplo).

- (e) **PROCEDIMENTOS PARA PREENCHER VAGA NO CARGO DE GOVERNADOR DE DISTRITO.** A diretoria internacional poderá fazer tais nomeações antes da época em que os governadores de distrito devidamente eleitos iniciem seu mandato de acordo com o estatuto e, em tal caso, as pessoas nomeadas deverão ser consideradas como eleitas aos cargos estando sujeitas às regras de auditoria quanto ao reembolso de despesas. Ao fazer tais nomeações e ao preencher quaisquer vagas no cargo de governador de distrito de acordo com estes regulamentos ou com o estatuto, a diretoria internacional não terá a obrigação de aprovar, porém, deverá considerar qualquer recomendação feita em uma reunião à qual tenham sido convidados o governador de distrito, o ex-governador de distrito imediato, o primeiro e o segundo vice-governadores de distrito, os presidentes de região, os presidentes de divisão e o secretário e tesoureiro ou o secretário-tesoureiro de gabinete e todos

os ex-presidentes internacionais, ex-diretores internacionais e ex-governadores de distrito que sejam sócios em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube do distrito em pleno gozo de seus direitos. Tal reunião deverá ser realizada dentro de quinze (15) dias da notificação da diretoria internacional. Deverá ser o dever do ex-governador de distrito imediato ou, caso ele não esteja disponível, do mais recente ex-governador de distrito que esteja disponível, enviar convites para a participação em tal reunião, devendo também ser de sua responsabilidade presidir a reunião. Será o dever do presidente da reunião comunicar os resultados à diretoria internacional dentro de sete (7) dias, juntamente com a evidência sobre o envio dos convites e sobre a participação na reunião. Todos os sócios com direito a receber um convite a tal reunião e que tenham comparecido estão autorizados a votar no sócio de sua escolha como pessoa recomendada para ser nomeada ao cargo de governador de distrito.

- (f) **ELEIÇÃO DE GOVERNADOR DE DISTRITO EM DISTRITO NOVO.** Na formação inicial de um distrito, ele terá o direito de eleger um governador de distrito em sua primeira convenção depois de conseguir o número mínimo necessário de clubes e de sócios em pleno gozo de seus direitos, mas as qualificações para a candidatura a governador de distrito estabelecidas nestes regulamentos não serão aplicadas até que tal distrito tenha sido estabelecido por um período de três (3) anos ou mais, sendo que o serviço prestado como um membro do gabinete de tal distrito antes de se tornar um distrito poderá constituir uma parte de tais qualificações.

Seção 7. **DESEMPATES.** Em toda eleição realizada para o cargo de primeiro vice-governador de distrito ou de segundo vice-governador de distrito, um empate, se não estiver especificado no respectivo estatuto e regulamentos do distrito, deverá ser resolvido na maneira estabelecida no Estatuto e Regulamentos Padrão do Distrito.

Seção 8. **RELATÓRIOS DA CONVENÇÃO DISTRITAL.** Dentro de sessenta (60) dias após o encerramento da convenção do distrito único, sub e múltiplo, o secretário da convenção enviará uma cópia da ata da convenção à sede internacional, com cópia para cada governador de distrito. Mediante pedido por escrito de qualquer clube do respectivo distrito, uma cópia será fornecida ao referido clube. Dentro de sessenta (60) dias após o término do ano fiscal, o respectivo secretário-tesoureiro de gabinete ou secretário do conselho de governadores, conforme o caso, então em exercício, deverá enviar uma cópia de um extrato de contas detalhado de entradas e saídas de fundos do distrito (único, sub e múltiplo) do referido ano fiscal para cada um dos seguintes: sede internacional, governadores de distrito e secretários de clubes do respectivo distrito (único, sub e múltiplo).

ARTIGO X Deveres dos Dirigentes Distritais

Seção 1. **PRESIDENTE DE CONSELHO DE DISTRITO MÚLTIPLO.** Sob a supervisão geral da diretoria internacional, o presidente de conselho do distrito múltiplo será o coordenador do distrito múltiplo e deverá agir em nome e de acordo com delegação do conselho de governadores. Ele terá as seguintes responsabilidades específicas:

- (a) Fomentar os propósitos desta associação;
- (b) Proporcionar liderança, direcionamento e iniciativa para os programas internacionais e de distrito múltiplo, como também, estabelecimento de metas e planejamento a longo prazo;
- (c) Criar e fomentar harmonia e união entre os governadores de distrito, oferecendo assistência na resolução de questões;
- (d) Presidir a convenção do distrito múltiplo e todas as reuniões do conselho de governadores;
- (e) Apresentar relatórios e desempenhar os deveres conforme forem estipulados no estatuto e regulamentos do distrito múltiplo;
- (f) Desempenhar outras funções administrativas conforme designação do conselho de governadores do distrito múltiplo; e

- (g) Facilitar, por ocasião do término do seu mandato, a apresentação imediata das contas, fundos e registros do distrito múltiplo ao seu sucessor no cargo.

Seção 2. **DIRIGENTES DISTRITAIS.** Os seguintes indivíduos serão considerados dirigentes do distrito:

- (a) **GOVERNADOR DE DISTRITO.** Como um dirigente internacional desta associação e sob a supervisão geral da diretoria internacional, o governador deverá representar a associação em seu distrito. Além disso, será a principal autoridade administrativa do seu distrito e exercerá supervisão direta sobre os presidentes de região, presidentes de divisão, secretário de gabinete e tesoureiro de gabinete (ou secretário-tesoureiro) e outros membros do gabinete conforme previsto no estatuto e regulamentos do respectivo distrito único ou múltiplo. As responsabilidades específicas do cargo são:

- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
- (2) Participar ativamente e inspirar outros dirigentes distritais a administrar e promover efetivamente o aumento de sócios e a organização de novos clubes.
- (3) Participar ativamente e inspirar outros dirigentes distritais a administrar e promover o desenvolvimento das qualidades de liderança em âmbito de clube e de distrito.
- (4) Apoiar e promover a Fundação de Lions Clubes Internacional.
- (5) Presidir a convenção distrital, as reuniões de gabinete e outras reuniões do distrito sempre que estiver presente.
- (6) Desempenhar outras funções conforme determinado pela diretoria internacional.

- (b) **Primeiro Vice-Governador de Distrito.** O primeiro vice-governador de distrito, sujeito à supervisão e direcionamento do governador de distrito, deverá ser o principal assistente administrativo do governador de distrito. Suas responsabilidades específicas serão:

- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
- (2) Desempenhar papel ativo nas atividades de aumento de sócios, incluindo a extensão de novos clubes e o desenvolvimento das qualidades de liderança no distrito.
- (3) Familiarizar-se com os deveres do governador de distrito para que, na eventualidade de vaga no cargo de governador de distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo;
- (4) Desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo governador de distrito;
- (5) Desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos que sejam determinados pela diretoria internacional através de publicações apropriadas e outras diretrizes;
- (6) Participar ativamente de todas as reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do governador de distrito.
- (7) Participar das reuniões do conselho de governadores, conforme apropriado;
- (8) Participar da preparação do orçamento do distrito;
- (9) Envolver-se ativamente em todos os assuntos que terão continuidade no ano seguinte;
- (10) Mediante pedido do governador de distrito, supervisionar os comitês apropriados do distrito e participar na análise dos pontos fortes e fracos do distrito.

- (c) **Segundo Vice-Governador de Distrito**
O segundo vice-governador de distrito estará sujeito à supervisão e direcionamento do governador de distrito. Suas responsabilidades específicas são:

- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
- (2) Participar ativamente e inspirar outros dirigentes distritais a administrar e promover efetivamente o aumento de sócios e a organização de novos clubes.

- (3) Desempenhar deveres conforme designação do governador de distrito, incluindo prestar assistência ao assessor de conservação de sócios do distrito.
- (4) Desempenhar outras funções e atos conforme determinado pelas normas da associação.
- (5) Participar ativamente de todas as reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do governador de distrito e do primeiro vice-governador de distrito.
- (6) Participar na preparação do orçamento do distrito;
- (7) Envolver-se ativamente em todos os assuntos que terão continuidade no ano seguinte;
- (8) Mediante pedido do governador de distrito, supervisionar os comitês apropriados do distrito e participar na análise dos pontos fortes e fracos do distrito.

(d) **Presidente de Região** O presidente de região, se o cargo for utilizado durante a gestão do governador de distrito, estará sujeito à supervisão e direcionamento do governador de distrito, devendo ser a principal autoridade administrativa na sua região. As responsabilidades específicas do cargo são:

- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
- (2) Supervisionar as atividades dos presidentes de divisão da sua região e dos presidentes de comitê do distrito que lhe forem designados pelo governador de distrito.
- (3) Desempenhar um papel ativo no aumento de sócios, inclusive na organização de novos clubes e no fortalecimento dos clubes existentes.
- (4) Desempenhar um papel ativo no desenvolvimento das qualidades de liderança nos clubes
- (5) Desempenhar outras funções e atos conforme determinado pela diretoria internacional no manual do dirigente de distrito e em outras diretrizes.

(e) **Presidente de Divisão** O presidente de divisão, que estará sujeito à supervisão e direcionamento do governador de distrito e/ou do presidente de região, deverá ser o principal dirigente administrativo da sua divisão. Suas responsabilidades específicas serão:

- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
- (2) Servir como presidente do comitê assessor do governador de distrito na sua divisão e, na qualidade de presidente, convocar reuniões ordinárias do referido comitê.
- (3) Desempenhar um papel ativo no aumento de sócios, inclusive na extensão de novos clubes.
- (4) Desempenhar um papel ativo no desenvolvimento das qualidades de liderança nos clubes.
- (5) Desempenhar outras funções e atos conforme determinado pela diretoria internacional no manual do dirigente de distrito e em outras diretrizes.

(f) **Secretário de Gabinete e Tesoureiro de Gabinete** (ou Secretário-Tesoureiro) O secretário de gabinete, tesoureiro de gabinete ou secretário-tesoureiro de gabinete atuarão sob a supervisão do governador de distrito. As responsabilidades específicas de cada um são:

- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
- (2) Desempenhar outras funções e atos conforme determinado pela diretoria internacional no manual do secretário-tesoureiro de gabinete e em outras diretrizes.

(g) **Outros Membros do Gabinete de Distrito.** Sujeitos à supervisão do governador de distrito, eles desempenharão funções e atos conforme determinado pela diretoria internacional e pelas provisões do estatuto e regulamentos do respectivo distrito único, sub e múltiplo, que estejam em conformidade com o estatuto e regulamentos internacionais e com as normas da diretoria internacional.

ARTIGO XI AFILIAÇÃO

Seção 1. **ORGANIZAÇÃO DE CLUBES.** Lions clubes poderão ser organizados e constituídos em qualquer área geográfica definida, incluindo locais onde exista um ou mais clubes estabelecidos, mediante autorização do governador de distrito e/ou aprovação da diretoria internacional. Os limites territoriais do clube ou clubes a serem fundados deverão ser demarcados e sujeitos a modificações conforme acima indicado.

Seção 2. **NOME DO CLUBE.** Cada clube será identificado pelo nome da área geográfica onde está localizado. Se houver mais de um clube em determinada área geográfica, cada clube deverá acrescentar uma designação distinta a tal nome.

Seção 3. **PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE CARTA CONSTITUTIVA.** O pedido de emissão de carta constitutiva poderá ser feito a esta associação por qualquer grupo, clube ou assembleia na maneira determinada pela diretoria internacional no seu Manual de Normas.

Seção 4. **OBRIGAÇÕES DE UM CLUBE.** Para permanecer em dia com suas obrigações, cada clube deverá:

- (a) Cobrar de cada sócio, salvo determinação em contrário, uma taxa mínima anual para cobrir a taxa internacional e distrital de distrito (único, sub e múltiplo) e outras despesas que sejam necessárias para a administração do clube.
- (b) Apresentar os relatórios regulares à sede internacional conforme determinação da diretoria internacional.
- (c) Acatar o estatuto, regulamentos e normas da diretoria internacional.
- (d) Procurar resolver todas as questões que surgirem em âmbito de clube de acordo com os Procedimentos de Resolução e Disputas de Clube estabelecidas periodicamente nas normas da diretoria internacional.

Seção 5. **STATUS QUO/CANCELAMENTO DA CARTA CONSTITUTIVA.** Todo clube constituído

que não esteja cumprindo qualquer obrigação com esta associação poderá, a critério da diretoria internacional e em consulta com o governador de distrito, ser colocado em status quo ou ter a sua carta constitutiva cancelada. Todo clube colocado em status quo perderá todos os direitos e privilégios enquanto aguarda a decisão final da diretoria sobre sua situação.

Seção 6. **DESISTÊNCIA.** Todo clube constituído poderá demitir-se desta associação e tal demissão entrará em vigor assim que for aceita pela diretoria internacional. A diretoria internacional poderá, entretanto, deixar de se pronunciar até que todas as dívidas tenham sido pagas, todos os fundos e propriedades do clube tenham sido devidamente transferidos e a carta constitutiva do clube tenha sido devolvida, com a renúncia expressa a todo direito de usar o emblema e outras insígnias desta associação, assim como o uso do termo "LIONS".

Seção 7. **CATEGORIAS.** Cada sócio de Lions Clube, mediante aprovação da diretoria do clube, deverá ser classificado em uma das categorias a seguir. Ativo, Afiliado, Temporário, Honorário, Vitalício, Forâneo ou Privilegiado. Essas categorias deverão ter os direitos, privilégios e obrigações conforme definidos abaixo.

Todas as categorias de sócios terão que pagar as quotas (com exceção do honorário, cujas quotas serão pagas pelo clube) conforme determinação do Lions clube e atuar de tal forma a refletir uma imagem favorável do Lions clube na comunidade. No caso de um sócio vitalício, uma taxa única de US\$500 será paga à associação em lugar de futuras quotas internacionais e tal classificação será aprovada de acordo com as normas da diretoria internacional. Ao terminarem o seu mandato, todos os presidentes internacionais se tornarão automaticamente sócios vitalícios de seus respectivos Lions clubes, sem exigência de jóia ou aprovação.

Seção 8. **DUPLA AFILIAÇÃO.** Nenhuma pessoa poderá simultaneamente ser sócia de mais de um Lions clube, a não ser o sócio honorário ou temporário.

DIREITOS E PRIVILÉGIOS

CATEGORIAS	DIREITO DE OCUPAR CARGOS NO CLUBE, DISTRITO OU INTERNACIONAL	PRIVILÉGIO DE VOTO	DELEGADO EM CONVENÇÕES DISTRITAIS OU INTERNACIONAIS
ATIVO	SIM	SIM	SIM
AFILIADO	NÃO	SIM, APENAS EM ASSUNTOS DO CLUBE	NÃO
FORÂNEO	NÃO	SIM, APENAS EM ASSUNTOS DO CLUBE	NÃO
HONORÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO
PRIVILEGIADO	NÃO	SIM	SIM
TEMPORÁRIO	NÃO	CONVENÇÃO DISTRITAL (DO CLUBE PRINCIPAL) ASSUNTOS DO CLUBE (NO CLUBE PRINCIPAL E SECUNDÁRIO)	NÃO
VITALÍCIO	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE UM SÓCIO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE UM SÓCIO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE UM SÓCIO ATIVO

OBRIGAÇÕES

CATEGORIAS	FREQÜÊNCIA REGULAR ÀS REUNIÕES	PAGAMENTO PONTUAL DAS QUOTAS (DE CLUBE, DISTRITO E INTERNACIONAL)	PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO CLUBE	COMPORTAMENTO QUE REFLETE IMAGEM FAVORÁVEL DO CLUBE NA COMUNIDADE
ATIVO	SIM	SIM	SIM	SIM
AFILIADO	NÃO	SIM	SIM, QUANDO PUDE	SIM
FORÂNEO	NÃO	SIM	SIM, QUANDO PUDE	SIM
HONORÁRIO	NÃO	NÃO, O CLUBE PAGA AS QUOTAS DISTRITAIS E INTERNACIONAIS	NÃO	SIM
PRIVILEGIADO	NÃO	SIM	SIM, QUANDO PUDE	SIM
TEMPORÁRIO	SIM, NO CLUBE PRINCIPAL, NÃO, NO CLUBE SECUNDÁRIO	SIM, APENAS DE CLUBE	SIM, QUANDO PUDE	SIM
VITALÍCIO	NÃO	SIM, SOMENTE AS DE CLUBE E DISTRITO, NÃO PAGA AS INTERNACIONAIS	SIM, QUANDO PUDE	SIM

ARTIGO XII Regras de Ordem e de Procedimento

- (a) Salvo se especificado em contrário pelo estatuto e regulamentos internacionais ou pelo estatuto e regulamentos do respectivo clube ou distrito (único, sub e múltiplo) ou pelas regras adotadas para uma reunião, ou por estatuto local ou lei comum, todas as questões de ordem ou de procedimento a respeito de qualquer reunião ou ação desta associação, sua diretoria internacional, qualquer comitê por ela nomeado, qualquer distrito (único, sub e múltiplo) ou organização ou comitê em operação, e qualquer Lions clube ou organização ou comitê em operação, deverão ser determinadas de acordo com a publicação *ROBERT'S RULES OF ORDER, RECÉM-REVISADA*, revisão esta que será feita periodicamente.
- (b) A diretoria internacional tem o poder de estabelecer, de tempos em tempos, regras de procedimento para audiência de queixas, disputas ou reclamações surgidas em torno do estatuto e regulamentos, das normas da diretoria internacional e outros assuntos levantados em âmbito de distrito (único, sub e múltiplo) ou internacionalmente.
- (c) Os sócios da associação apresentarão todas as queixas, disputas ou reclamações de acordo com os termos e condições de tais regras de procedimento e concordarão em acatar as decisões que forem tomadas.
- (d) Todo distrito adotará seu próprio estatuto e regulamentos, que deverão estar em conformidade com este estatuto e regulamentos, conforme emendados periodicamente, e de acordo com as normas da diretoria internacional. O estatuto e regulamentos de distrito estarão sujeitos a interpretações de acordo com as leis vigentes, de tempos em tempos, no estado no qual a Associação Internacional de Lions Clubes for registrada como personalidade jurídica.

ARTIGO XIII Emendas

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** Estes regulamentos podem ser emendados somente em uma convenção internacional, mediante propostas apresentadas pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos em tal reunião anual e se forem adotadas pelo voto afirmativo da maioria dos delegados certificados que tenham direito a votar em tal convenção. Nenhuma emenda deverá ser apresentada à convenção para votação sem que tenha obtido aprovação por um dos dois métodos abaixo:

- (a) Tenha sido aprovada pela diretoria internacional; ou
- (b) Tenha sido aprovada por resoluções de convenções de distritos únicos e/ou múltiplos representando não menos de cinquenta e um por cento (51%) do número total de sócios dos clubes da associação, a partir de 1º de julho do ano fiscal em que tal emenda for submetida à diretoria internacional para inclusão na cédula.

Seção 2. **COMUNICAÇÃO.** Comunicação sobre qualquer emenda proposta terá que ser publicada na Revista *THE LION* ou em outra publicação oficial desta associação, pelo menos trinta (30) dias antes da realização da convenção na qual a emenda será votada.

Seção 3. **VIGÊNCIA.** O estatuto e regulamentos entrarão em vigor com o encerramento da convenção internacional na qual eles foram adotados, a não ser que tal emenda determine uma data posterior para que entrem em vigor.

APÊNDICE A – CATEGORIAS DE SÓCIOS¹

A afiliação em um Lions clube será como segue:

- a. **ATIVO** Um sócio com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um sócio de um Lions clube. Sem limitar tais direitos e deveres, tais direitos incluem, se for qualificado, a se candidatar a qualquer cargo no clube, distrito ou associação e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram voto dos sócios; e tais deveres incluem frequência regular, pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do clube e

- conduzir-se de tal maneira a refletir uma imagem favorável do Lions clube na comunidade. Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Afiliação Familiar, membros da família qualificados deverão ser Sócios Ativos em pleno gozo de seus direitos e privilégios. Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Sócio Estudante, os estudantes qualificados, ex-Leos e jovens adultos deverão ser Sócios Ativos, possuindo todos os direitos e privilégios.
- b. **SÓCIO FORÂNEO:** Um sócio de determinado clube que tenha se mudado da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas esteja impossibilitado de comparecer regularmente às reuniões e deseja continuar como sócio do clube e para o qual a diretoria do clube deseja conferir essa classificação. Tal classificação será examinada a cada seis meses pela diretoria do clube. Um sócio forâneo não poderá ocupar cargos no clube ou votar nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais, mas deverá pagar as quotas que o clube local estabelecer, que deverão incluir quotas distritais e internacionais.
- c. **HONORÁRIO:** Um indivíduo que não seja sócio do Lions clube, que tenha prestado serviços relevantes à comunidade de tal Lions clube e ao qual o clube deseja conferir uma distinção especial. O clube pagará as jóias e quotas internacionais e distritais de tal sócio, que poderá assistir às reuniões do clube, porém não terá direito a qualquer privilégio de sócio ativo.
- d. **PRIVILEGIADO** Um sócio do clube que tenha sido Leão durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, enfermidade, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão da diretoria do clube, tenha sido obrigado a renunciar a sua qualidade de sócio ativo. O sócio privilegiado pagará quotas conforme o clube local determinar, cujas quotas deverão incluir quotas distritais e internacionais. O sócio privilegiado terá direito a voto e a todos os outros privilégios de sócio, exceto ocupar cargo no clube, no distrito, ou cargo internacional.
- e. **SÓCIO VITALÍCIO:** Todo sócio de um clube que tenha sido sócio ativo durante 20 anos ou mais e que, como Leão, tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, sua comunidade ou à associação; ou qualquer sócio de clube que esteja gravemente enfermo; ou qualquer sócio de um clube que tenha sido sócio ativo durante 15 anos ou mais e que tenha pelo menos 70 anos de idade; poderá tornar-se sócio vitalício do clube local mediante:
- (i) recomendação do clube para a associação,
 - (ii) pagamento à associação do valor de US\$500,00, ou seu equivalente em moeda nacional, efetuado pelo clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à associação, e
 - (iii) aprovação da diretoria internacional.
- Um sócio vitalício terá todos os privilégios de um sócio ativo contanto que cumpra todas as suas obrigações. Um sócio vitalício que deseje se mudar e receba um convite para ingressar em outro Lions clube, deverá automaticamente tornar-se sócio vitalício de tal clube. Nada do que aqui está estipulado deverá impedir o clube local de cobrar do sócio vitalício quotas ou obrigações que considerar adequadas. As ex-sócias Lionesses que sejam agora sócias ativas de seus Lions clubes ou que se tornem sócias ativas de um Lions clube, antes ou até 30 de junho de 2007, poderão creditar o tempo servido anteriormente como Lionesses para se qualificarem à categoria de sócias vitalícias. As sócias Lionesses que se tornarem sócias ativas de um Lions clube após 30 de junho de 2007 não serão qualificadas para receber crédito de serviço como Lionesses para fins de qualificação à categoria de sócias vitalícias.
- f. **SÓCIOS TEMPORÁRIOS:** Um sócio que mantém a sua afiliação principal em um Lions clube, mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube. Esta classificação poderá ser conferida por convite da diretoria, devendo ser examinada anualmente por ela. O clube que conferir a classificação de sócio temporário não poderá incluir um sócio temporário no seu Informe Mensal de Movimento de Sócios.
- Um sócio temporário poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reu-

Código de Ética do Leão

niões em que esteja presente, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais. O sócio temporário não poderá se qualificar para ocupar cargo em âmbito de clube, distrito ou internacional e nem poderá ser nomeado para comissão de clube ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como sócio temporário. Quotas internacionais e de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) não serão cobradas do sócio temporário DESDE QUE, contudo, o clube local possa cobrar tais quotas do sócio temporário conforme achar apropriado.

- g. **SÓCIOS AFILIADOS:** Uma pessoa de qualidade da comunidade que, no momento, está impossibilitada de participar totalmente como sócio ativo do clube mas que deseja apoiar o clube e suas iniciativas de serviço comunitário e afiliar-se ao clube. Esta afiliação poderá ser conferida por convite da diretoria do clube.

Um sócio afiliado poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais.

O sócio afiliado não poderá se qualificar para ocupar cargo no clube, no distrito ou em âmbito internacional, e nem poderá ser nomeado para comitê do distrito, do distrito múltiplo ou internacional. Um sócio afiliado terá que pagar quotas distritais, internacionais e outras quotas adicionais que o clube local possa cobrar.

DEMONSTRAR fé nos méritos da minha profissão, esforçando-me para conseguir honrosa reputação mercê da excelência dos meus serviços.

LUTAR pelo êxito e pleitear toda remuneração ou lucro que equitativa e justamente mereça, recusando, porém, aqueles que possam acarretar diminuição de minha dignidade, devido a vantagem injusta ou ação duvidosa.

LEMBRAR que, para ser bem sucedido nos negócios ou empreendimentos, não é necessário destruir os dos outros. Ser leal com os clientes e sincero comigo mesmo.

DECIDIR contra mim mesmo no caso de dúvida quanto ao direito ou a ética de meus atos perante meu próximo.

PRATICAR a amizade como um fim e não como um meio. Sustentar que a verdadeira amizade não é o resultado de favores mutuamente prestados, dado que não requer retribuição, pois recebe benefícios com o mesmo espírito desinteressado com que os dá.

TER sempre presente meus deveres de cidadão para com minha localidade, meu Estado e meu País, sendo-lhes constantemente leal em pensamento, palavras e obras, dedicando-lhes, desinteressadamente, meu tempo, meu trabalho e meus recursos.

AJUDAR ao próximo, consolando o aflito, fortalecendo o débil e socorrendo o necessitado.

SER comedido na crítica e generoso no elogio; construir e não destruir.